



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5095 , DE 11 102198

Processo n.º 24.045

PROJETO DE LEI N.º 7.231
CONVERSÃO DO PLC 428

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 02
proc. 24045

Matéria: PLC 428	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Ayres</i> Diretora Legislativa 20/10/97	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À <u>CJR.</u> <i>Ayres</i> Diretora Legislativa 21/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>Ayres</i> Presidente 21/10/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Ayres</i> Relator 21/10/97
---	---	--

À <u>CEFO.</u> <i>Ellen Fedi</i> Diretora Legislativa 11/11/97	Designo Relator o Vereador: <i>Avoco</i> Presidente 11/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 11/11/97
---	---	--

À <u>CAT.</u> <i>Ellen Fedi</i> Diretora Legislativa 18/11/97	Designo Relator o Vereador: <i>Avoco</i> Presidente 24/11/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 24/11/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 24048

OF. GP.L. nº 518/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024045 OUT 97 17 2 5 20

PROTOCOLADO GERAL
Jundiaí, 16 de outubro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, versando sobre a adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.-2



PUBLICAÇÃO Rubrica
24/10/97 *ES.*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CEFO e CAT
Esposito
Presidente
21/10/97

APROVADO
Esposito
Presidente
10/10/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei Complementar dos Departamentos, que nos termos da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1.987 integram a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua nomenclatura alteradas passando a denominar-se:

- I - Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- II - Procuradoria e Assistência Judiciária;
- III - Procuradoria Judicial.
- IV - Procuradoria Fiscal.

Artigo 2º - Fica aumentado em um cargo o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1.994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 3º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiáí, passando a integrar o Anexo II da lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu



artigo 7º, os seguintes cargos de provimento em comissão junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Municipal	04	CC-07
Auxiliar Administrativo	03	CC-08

Artigo 4º - Ficam criadas junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as seguintes Funções Gratificadas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1
Chefia de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-3

Artigo 5º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988 junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua denominação alterada ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-1
Chefia da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Judicial	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1

Artigo 6º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1.993, junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos têm a sua denominação alterada, ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia de Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-3



Artigo 7º - Os cargos de Procurador I e Procurador II assim nominados na Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990, passam a denominar-se Procurador Jurídico I e Procurador Jurídico II.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****Senhor Presidente,****Senhores Vereadores:**

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município de Jundiá, dia após dia, vem alcançando lugar de destaque em razão do seu desenvolvimento.

Tal evolução não poderia deixar de clamar pela adoção de providências junto a estrutura administrativa da Prefeitura para que, a contento, sejam sanadas as questões que são decorrentes do significativo crescimento de Jundiá em todos os segmentos, o que vem suscitando, sobremaneira, um volume maior de serviços que, em razão da matéria que abraçam, devem hodiernamente, ser analisados quanto ao aspecto legal que os envolvem, sejam estes na esfera administrativa ou contenciosa.

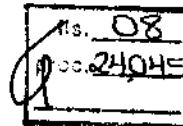
Para melhor adequar a estrutura da Prefeitura ao momento presente, é que demos início ao projeto de lei complementar que submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, objetivando dar novos contornos de atuação à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos adequando não apenas a denominação dos Departamentos que a integram como também criando áreas específicas de atuação, no caso a Procuradoria Fiscal.

E, para melhor condução das nossas metas, visando sempre a excelência dos serviços colocados à disposição da comunidade, é que pleiteamos a criação dos cargos e das funções gratificadas especificados na proposição, para suprir as necessidades da nova estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, procedendo, ainda, as adequações que, por consequência, fizeram-se necessárias.

Diante do exposto e demonstrado o interesse público que se faz presente na propositura, certos estamos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação do projeto de lei complementar em apreço.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

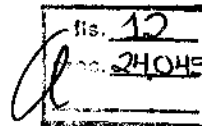
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra- ção Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi- cas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti- culares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma- nutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur- banos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es- colar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu- los	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

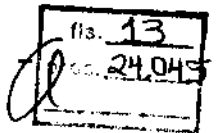
§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Assistência Ju diciária Gratuita		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
3. Na Assessoria Jurídica		
1.1. Chefe	FG-1	1
4. Procuradoria Judicial		
1.1. Chefe	FG-2	1



Administração, respectivamente.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- | | |
|-------------------------|--------------------------------|
| - Assistente Técnico I | - Arquiteto I / Engenheiro I |
| - Assistente Técnico II | - Arquiteto II / Engenheiro II |

Art. 8º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Art. 10 - O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiá, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
		<u>de</u>	<u>para</u>
Assessor Técnico Administrativo	CC-04	04	09
Assessor Municipal	CC-07	14	27
Oficial Administrativo	CC-09	28	41
Assessor Técnico Financeiro	CC-04	02	05
Supervisor de Serviços	CC-08	18	31
Chefe de Serviços	CC-05	02	03
Sociólogo	CC-04	01	02

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as seguintes funções gratificadas:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção de Expediente	FG-02	01
Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Comunicação Social	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe da Seção de Expediente da A.J. e P.J.	FG-03	02

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Expediente	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão	FG-01	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção	FG-03	01

LEI Nº 4358, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cargos e empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 15 (quinze) cargos na classe de Procurador Jurídico II, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades de Assessoramento do Nível Superior (Anexo I - da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987).

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Procurador Jurídico III	3	PJC

§ 1º - O cargo de provimento em comissão ora criado tem o seu vencimento e referências fixados em tabela que constitui o Anexo II, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, e somente poderá ser concedido a servidor integrante do quadro de pessoal de carreira ocupante de cargo ou função na classe de Procurador Jurídico, respeitando-se o adicional por tempo de serviço.

§ 2º - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fi-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.349**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428

PROCESSO Nº 24.045

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7 e vem instruída com os documentos de fls. 8/16

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. **A matéria é da órbita de lei ordinária ou comum, e não de lei complementar**, como impropriamente foi encaminhada, situada que está no âmbito da Carta de Jundiaí - art. 44, § 2º, exigindo-se "quorum" qualificado -. Tanto a assertiva é verdadeira que para reestruturar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar e redenominar cargos públicos e criar e reformular funções gratificadas, o Executivo faz menção a normas ordinárias, e aquelas somente podem ser alteradas por outra situada no mesmo grau de hierarquia, e não poderia ser diferente, posto que a Lei Orgânica local - art. 91, "caput", estabelece que cargos, empregos e funções públicos serão criados por lei. **Assim, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação, quando da sua oitiva, que apresente emenda convertendo em projeto de lei o presente projeto de lei complementar.** Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e de Assuntos do Trabalho.

4. **QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1997

*
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

PARECER Nº 384

REJEITADO
[Handwritten Signature]
Presidente
11/11/97

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 4.349, de fls. 17, apresenta-se revestido da condição legalidade e constitucionalidade, posto que a temática acha-se inserta no rol de prerrogativas afetas ao Chefe do Executivo., conforme estabelece a Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, XX , c/c os arts. 46, I a V e art. 72, XII e XIII.

Todavia, como bem salientou o órgão técnico, a matéria não detém à natureza de lei complementar, mas sim de lei ordinária ou comum, havendo sido, estamos convictos, equivocadamente encaminhada ao Legislativo sob essa forma, e no intuito de reparar tal engano, esta Comissão houve por bem formular a emenda anexa que converte o projeto de lei complementar em projeto de lei.

Apesar do intento contido na propositura - reestruturação da Secretaria de Negócios Jurídicos - merecer a nossa especial consideração, convencidos permanecemos de que essa medida deve ser concretizada, mas não de maneira isolada como a inserta no texto em tela, ou seja, deve figurar no âmbito de uma reestruturação global do Executivo, motivo pelo qual entendemos que a presente iniciativa não deva prosperar, já que a medida vem em detrimento dos interesses dos servidores de todas as outras áreas da Administração, e nesse sentido houvermos por bem não acolher a propositura.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 28.10.1997

Sala das Comissões, 22.10.1997

[Handwritten Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

[Handwritten Signature]
ANTONIO GALDINO

*
[Handwritten Signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA

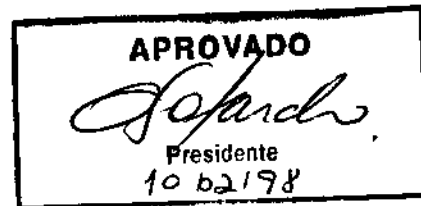
[Handwritten Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428

Converte o projeto de lei complementar em projeto de lei.

Converte-se o presente projeto de lei complementar em
Projeto de Lei nº 1205.

Sala das Comissões, 22.10.1997

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 10.97.127

Em 31 de outubro de 1997

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

O Projeto de Lei Complementar n.º 428, de sua autoria - que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente

Recebi em: 03 / 11 / 1997

As.: Jandira



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 24.045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

PARECER Nº 425

Tem a presente propositura o intento de reestruturar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criando e redenominando cargos e funções gratificadas, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que as providências objetivam sanar as questões decorrentes do maior volume de serviços na área jurídica, que envolvem também a esfera administrativa ou contenciosa, conforme registra a justificativa às fls. 7, que é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, acolhemos o projeto do Executivo em seus termos consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Aprovado em 18.11.1997

Sala das Comissões, 12.11.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI
Constróio



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 24.045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

PARECER Nº 441

O presente projeto pretende reestruturar a Secretaria de Negócios Jurídicos, criar e redenominar cargos públicos, além de também criar e reformular funções gratificadas.

Conforme já havíamos comentado no Parecer desta Comissão nº 380, relativo ao Projeto de Lei 7.156, aprovado em 11 de novembro p.p., reestruturações eficazes são aquelas pensadas e elaboradas envolvendo-se toda a Administração, o que não vem ocorrendo. Se isto não fosse suficiente, a justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito é genérica e sem dados consistentes que convençam a Edilidade da sua necessidade.

Relevando-se também o atual momento econômico brasileiro, que exige sacrifícios de todos os cidadãos, fruto de uma política que privilegia o Capital e não o Social, aumentando, por exemplo, o Imposto de Renda da Pessoa Física em 10%; o combustível em 6%, o Imposto sobre Produtos Industrializados dos automóveis em 5% ..., seria demais que concordássemos com a proposta em tela, visto que aumentaria a folha de pagamento da Administração, e quem paga é o Povo, neste caso, o jundiaense.

Face aos argumentos apresentados, entendemos que no momento tal medida não encontra respaldo pela ótica de Assuntos do Trabalho, motivo pelo qual votamos contrário à matéria.

Sala das Comissões, 24.11.1997

Rejeitado em 25.11.97


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


CARLOS MOREIRA DA CRUZ

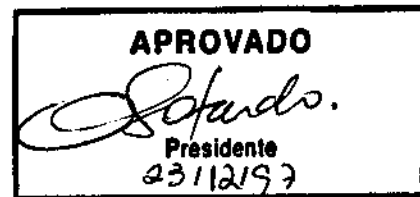

EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 754

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 428, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 428, do PREFEITO MUNICIPAL.

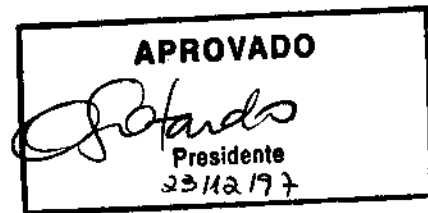
Sala das Sessões, 23/12/97


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 752

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 10-2-98, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 428, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Secretaria de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 10-2-98, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 428, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 23/12/97


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Of. PR 02.98.58
proc. 24.045

Em 10 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.793, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.231 (objeto de seu Of. GP.L. n° 518/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.231

AUTÓGRAFO Nº 5.793

PROCESSO Nº 24.045

OFÍCIO PR Nº 02.98.58

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Sergio

RECEBEDOR: Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/03/98

Almafreia

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 27
proc. 24.045
pen

OF. GP.L. Nº 023/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 21.146-2/97

024647 FEV 98 25 2 6 12

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 11 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Orlando
PRESIDENTE
26/02/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.231, bem como cópia da Lei nº 5.095, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/02/98 Am

proc. 24.045

GP., em 11.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.793

(Projeto de Lei nº. 7.231)

Reestrutura a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei dos Departamentos, que nos termos da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1987 integram a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua nomenclatura alteradas passando a denominar-se:

- I - Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- II - Procuradoria e Assistência Judiciária;
- III - Procuradoria Judicial;
- IV - Procuradoria Fiscal.

Art. 2º. Fica aumentado em um cargo o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei nº. 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº. 3.086, de 4 de agosto de 1987, referido no seu art. 7º., os seguintes cargos de provimento em comissão junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Municipal	04	CC-07
Auxiliar Administrativo	03	CC-08



(Autógrafo nº. 5.793 - fls. 2)

Art. 4º. Ficam criadas junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as seguintes Funções Gratificadas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1
Chefia de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-3

Art. 5º. As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº. 3.179, de 16 de maio de 1988 junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua denominação alterada ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-1
Chefia da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Judicial	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1

Art. 6º. As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº. 4.168, de 4 de agosto de 1993, junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos têm a sua denominação alterada, ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia de Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-3

Art. 7º. Os cargos de Procurador I e Procurador II assim nominados na Lei Complementar nº. 11. de 14 de novembro de 1990, passam a denominar-se Procurador Jurídico I e Procurador Jurídico II.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(Autógrafo nº. 5.793 - fls. 3)

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (10.2.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI N° 5.095, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Reestrutura a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - A partir da publicação desta Lei dos Departamentos, que nos termos da Lei n° 3086, de 4 de agosto de 1987 integram a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua nomenclatura alteradas passando a denominar-se:

- I - Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- II - Procuradoria e Assistência Judiciária;
- III - Procuradoria Judicial;
- IV - Procuradoria Fiscal.

Artigo 2° - Fica aumentado em um cargo o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei n° 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 3° - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1987, referido no seu art. 7°, os seguintes cargos de provimento em comissão junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Municipal	04	CC-07
Auxiliar Administrativo	03	CC-08

Artigo 4° - Ficam criadas junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as seguintes Funções Gratificadas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1
Chefia de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-3



Artigo 5º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1988 junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua denominação alterada ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-1
Chefia da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Judicial	01	FG-1
Chefia da Procuradoria Fiscal	01	FG-1

Artigo 6º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1993, junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos têm a sua denominação alterada, ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefia de Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-3

Artigo 7º - Os cargos de Procurador I e Procurador II assim nominados na Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990, passam a denominar-se Procurador Jurídico I e Procurador Jurídico II.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 13.2.1998

LEI Nº 5.095, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Reestrutura a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; cria e redenomina cargos públicos; e cria e reformula funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei dos Departamentos, que nos termos da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1987 integram a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua nomenclatura alterada passando a denominar-se:

- I - Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- II - Procuradoria e Assistência Judiciária;
- III - Procuradoria Judicial;
- IV - Procuradoria Fiscal.

Artigo 2º - Fica aumentado em um cargo o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 3º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, referido no seu art. 7º, os seguintes cargos de provimento em comissão junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Municipal	04	CC-07
Auxiliar Administrativo	03	CC-08

Artigo 4º - Ficam criadas junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as seguintes Funções Gratificadas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Procuradoria Fiscal	01	FG-1
Chefe de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-3

Artigo 5º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1988 junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, têm a sua denominação alterada ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-1
Chefe da Procuradoria e Assistência Judiciária	01	FG-1
Chefe da Procuradoria Judicial	01	FG-1
Chefe da Procuradoria Fiscal	01	FG-1



(Lei 5.095/98 - fls.2)

Artigo 6º - As Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1993, junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos têm a sua denominação alterada, ficando assim enquadradas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefes de Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	01	FG-3

Artigo 7º - Os cargos de Procurador I e Procurador II assim nominados na Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990, passam a denominar-se Procurador Jurídico I e Procurador Jurídico II.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos